

**Processo:** 012.972/2019-3**Natureza:** CBEX – Multa**Responsável:** Carlos Eduardo Pitta**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Carlos Eduardo Pitta	06/07/2021	9434/2016-TCU- 2ª Câmara (Condenatório) 3234/2017- TCU- 2ª Câmara (Embargos de Declaração) 10680/2018- TCU- 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 034.540/2014-8) foram constituídos 4 processos de CBEX: 012.972/2019-3; 012.975/2019-2; 012.976/2019-9 e 025.366/2021-1.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Carlos Eduardo Pitta (CPF: 115.659.308-51):

- O responsável não constituiu Procurador;
- Apesar de não ter interposto nenhum dos recursos, esse responsável foi atingido pelos efeitos suspensivos advindos do conhecimento desses, interpostos por responsáveis solidários. Não houve alteração da condenação imposta a este responsável;
- Conseguiu-se notificar o responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal, os dois primeiros acórdãos. Quando da notificação do Acórdão recursal, houve muita dificuldade em notificá-lo nos endereços conseguidos no Banco de Dados da Receita Federal e em outros Bancos de Dados custodiados por este Tribunal;
- O responsável acabou sendo notificado deste último Acórdão prolatado por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 18/06/2021, data a partir da qual foi calculado o trânsito em julgado para este responsável;
- A Notificação do Acórdão 3234/2017-2C não foi feita da forma correta, mas essa inconsistência foi sanada com a notificação do Acórdão recursal, subsequente a este;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa até a data de hoje;
- O responsável não interpôs outro recurso e nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



BUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

retaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 13 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2